

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

(Do Sr. Paulo Abi-Ackel)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.562, de 2008, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a redistribuição do **Projeto de Lei nº 3.562, de 2008**, de autoria do Deputado Filipe Pereira (PSC/RJ), que *“altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”*, à **Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática**, com a finalidade de se manifestar a respeito da matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto em epígrafe teve, originalmente, o propósito de obrigar a informação de preço na oferta de produto, ou do valor de aluguel de bens imóveis, nas publicações de anúncios em classificados, ampliando, por essa forma, as exigências da legislação consumerista em relação à mídia impressa, sem se deter em qualquer análise sobre as condições e peculiaridades da veiculação comercial por jornais e revistas.

Além dessa visão e tratamento unilateral da questão, em seu trâmite pela Comissão de Defesa do Consumidor, a proposição recebeu Substitutivo que ainda mais alargou o campo de abrangência normativa, ao estender sua aplicação a quaisquer classificados de “jornal, revista, rádio, televisão, internet e outros meios de comunicação”.

Embora reflita preocupação com os direitos do consumidor, nem o autor nem o relator da matéria atentaram para os aprofundados e múltiplos efeitos que semelhante providência irá resultar às diferentes mídias,

9AAB29C044

9AAB29C044

com suas peculiaridades de edição ou produção e disponibilização de conteúdos, sejam estes impressos, digitais ou eletrônicos, ou quanto ao tempo de exteriorização ou permanência de anúncios em cada mídia, daí advindo custos adicionais e gravames técnicos e operacionais a serem apropriados sob formas, condições e critérios específicos.

Sob tal ótica complexa e extensiva, inegável que a proposta em tela interfere diretamente, por formas ou gradações diferentes, no conjunto dos meios de comunicação social, sendo temerário concluir-se o processo de produção legislativa dessa natureza e alcance sem oportunizar ao Colegiado competente a análise da repercussão da medida sobre jornais e revistas, emissoras de rádio e televisão e ainda os sítios de internet e outros meios.

Estas as razões pelas quais se faz plenamente defensável que o tema seja debatido na **Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática**, por competência própria indisponível, conforme lhe está assegurado pelas alíneas “c” e “e” do inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ***sendo o presente pleito suscetível de deliberação do Plenário, expressamente da alçada deste***, consoante a regra do inciso VIII do art. 117 da mesma Lei Interna.

Observo, a respeito, que, embora em 2008, o então Presidente, por despacho unipessoal, se haja postado contrariamente, *não houve pronunciamento de Plenário*, como devera, nem se aplica à hipótese qualquer das regras de prejudicialidade do art. 163 do RICD, mormente em se tratando de legislaturas subsequentes.

Sala das Sessões, em de novembro de 2013.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
PSDB/MG

9AAB29C044

9AAB29C044